Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº **60295**, e é constituído de 30 folha(s) e da certidão que encerra o registro nº **58.761,** Livro **A** realizado no dia **5 de Fevereiro de 2024**, neste OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA .

RIBEIRÃO PRETO/SP, 5 de Fevereiro de 2024.

OFICIAL

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço **https://valida.rtdribeirao.com.br**. HASH: **2daa78c3**

CNT **121129R2024B000058761**

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone: (16) 3996-6013 / 3996-6250 / 3996-2198
CEP 14079-312 Ribeirão Preto – São Paulo
E-mail: diretoria@escolasairp.org.br ou financeiro@escolasairp.org.br
Site: www.escolasairp.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO – AMES

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA JURÍDICA, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1°. A Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto - AMES, constituída em 05 de dezembro de 2000, assim denominada, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de natureza beneficente e de caráter estritamente filantrópico, voltado, em sentido amplo, para a área da educação. Suas atividades e funcionamento se regerão por este Estatuto e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis, com duração por tempo indeterminado.

Art. 2°. A AMES tem sede e foro jurídico na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na avenida Julieta Engracia Garcia n.° 2050, Jardim Florestan Fernandes, Bairro Ribeirão Verde.

Art. 3º. A AMES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 3°.

Parágrafo Único: A AMES também poderá criar atividades adicionais e unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua autossustentação,

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º. A AMES tem por finalidade:

I - Criar e manter um estabelecimento destinado à prestação de serviços de Educação Básica, compreendendo classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), sujeitando seu funcionamento à legislação e às normas do Sistema Estadual de Ensino e do Ministério da Educação, bem como às bases curriculares determinadas por tais entidades;

II - Promover atividades com a finalidade de relevância pública e social, em especial a assistência social beneficente na área de educação, destinada à população em geral de Ribeirão Preto e proximidades, sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

III - Fomentar, organizar e acompanhar a aplicação prática dos princípios e dos conceitos da Educação em Valores Humanos adotados pelo Programa Sathya Sai de Valores Humanos;

VI - Proporcionar a formação e o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e espiritual, completando a ação da família e da comunidade;

V - Pesquisar e desenvolver novas técnicas de ensino e aprendizagem voltados para a educação de crianças e jovens;

VI - Disseminar o conteúdo do Programa Sathya Sai de Educação em Valores Humanos, acima referido, mediante divulgação e compartilhamento dos materiais e técnicas educacionais e a realização de cursos, seminários e congressos; e

VII - Promover ações de assistência social visando à integração das famílias dos alunos e da comunidade de entorno, através de projetos culturais, artísticos, esportivos e educativos;

VIII – Realizar a produção e comercialização de cogumelos, sendo as respectivas receitas líquidas integralmente destinadas à manutenção das atividades principais (CNAE 0121-1/01 – Cultivo de Cogumelos, 0163-6/00 – Atividades de pós colheita e 4729-6/99 – Comércio Varejista de produtos naturais); e

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Ribeirão Preto-SP

IX – Realizar a comercialização de produtos e materiais institucionais da Entidade, dentre os quais souvenirs, materiais escolares, domésticos e pessoais, tais como cadernos, lápis, canecas, bonés, calendários, adesivos, entre outros, sendo as respectivas receitas líquidas integralmente destinadas à manutenção das atividades principais (CNAE 4761-0/03 – Comércio Varejista de artigos de papelaria e/ou 4759-8/99 - Comércio Varejista de utensílios domésticos).

Art. 6º. A AMES poderá, para viabilização de suas finalidades, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

I - formular, executar e apoiar programas e projetos sociais, educativos, culturais, esportivos, de lazer e saúde visando às finalidades previstas no art. 5º; e

II - celebrar parcerias e convênios, que se façam necessários, com entes particulares nacionais e/ou internacionais e com entes públicos para a materialização dos projetos educacionais e sociais da AMES.

Parágrafo único - A execução das atividades previstas nos incisos I e II se dará mediante *(i)* o desenvolvimento direto de projetos, programas e ou planos de ação, com recursos próprios; *(ii)* a obtenção de recursos físicos, humanos e/ou financeiros destinados aos projetos e programas sociais ou culturais aprovados pela Diretoria; e *(iii)* a prestação de serviços intermediários de apoio ou parceria com outras organizações sem fins lucrativos e entidades de interesse público de objetos afins.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS

Art. 7°. AMES é constituída de número ilimitado de associados, que compartilhem os mesmos objetivos e princípios da Associação, divididos nas categorias: fundadores, colaboradores, beneméritos e mantenedores, conforme as definições adiante.

I - Associado Fundador é aquele que, além de ter participado da Assembleia Geral de fundação da Associação, continuar contribuindo para a manutenção da AMES.

II - Associado Colaborador é aquele que venha contribuir regularmente na execução de projetos e na realização dos objetivos da AMES, mediante atuação pessoal voluntária ou prestação de serviços profissionais não remunerados no interesse da AMES ou da Escola.

III - Associados Beneméritos são as pessoas físicas, jurídicas ou instituições que tenham se destacado por donativos em bens ou recursos financeiros em valor relevante para o custeio geral ou algum projeto específico da AMES, previamente aprovados pela Diretoria, bem como os que tenham prestado relevantes serviços que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

IV - Associados Mantenedores são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente com doações financeiras ou em bens para custeio, manutenção e investimentos da AMES e que tenham solicitado, espontaneamente, a sua admissão como associado.

Parágrafo 1º - Não são associados os contribuintes que, de forma permanente ou esporádica, apenas doem dinheiro ou bens, nem os prestadores de serviços voluntários.

Parágrafo 2º - A condição de associado na AMES não exclui a possibilidade de doação de recursos ou a prática de serviços voluntários em benefício da Escola Sathya Sai.

Art. 8º. Os Associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AMES.

Art. 9º. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, e que tenham solicitado espontaneamente sua inclusão nos quadros da AMES, será decidida pela Diretoria, após avaliação desta sobre o atendimento dos requisitos, cabendo recurso, de

eventual indeferimento, para a Assembleia Geral da AMES, através de requerimento do próprio interessado ou de qualquer Associado.

Parágrafo único – São condições essenciais para admissão e manutenção da condição de associado da AMES, em qualquer categoria, conhecer e participar do trabalho desenvolvido pela AMES, dedicar-se ao cumprimento dos objetivos da AMES, contribuir financeira e/ou ativamente para o desenvolvimento dos propósitos da AMES e ter irrestrito comprometimento com ética, cidadania, responsabilidade social e transparência.

Art. 10. A exclusão de associados, de qualquer categoria, será decidida em Assembleia Geral, como previsto no art. 22, II, alíneas "a" e "b", procedendo-se sua demissão mediante ofício enviado à Diretoria pelo interessado.

Art. 11. São direitos dos Associados, quites com as suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para integrar qualquer cargo da Diretoria;

II - Participar das Assembleias Gerais, deliberando sobre as matérias constantes da pauta, com direito a voto;

III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências para o aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar situações que entenda terem violado as normas estatutárias da AMES.

Art. 12. São deveres dos Associados:

I - Zelar pelo bom nome da Associação;

II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III - Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

IV - Pagar a contribuição estipulada para manutenção da Associação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A AMES será dirigida e administrada pela sua Diretoria, eleita em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos e composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os mandatos da Diretoria serão automaticamente prorrogados, por um período de até 6 (seis) meses, caso a realização da Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria não ocorra, por qualquer motivo, dentro dos prazos previstos para regular substituição da anterior, mantendo-se os regulares poderes da Diretoria anterior, especialmente para fins de representação formal da AMES e atuação perante as instituições financeiras nas quais a AMES tenha contas bancárias.

Parágrafo Segundo: A AMES poderá ser igualmente representada em qualquer ato por procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular com reconhecimento das firmas ou respectiva certificação digital ICP, sendo para tal finalidade representada pelo Presidente ou Vice-Presidente, sendo certo que, para os fins do inciso III, do artigo 18, deste Estatuto, a procuração deverá ser outorgada pelo Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro. Em qualquer das hipóteses, a validade máxima da procuração deverá ser de 1 (um) ano.

Art. 14. A substituição dos cargos previstos no Artigo 13, acima, antes de encerrado o respectivo mandato, ocorrerá quando:

I - houver renúncia por parte do membro ocupante do cargo, devendo ser convocada de imediato assembleia para nomeação de substituto;

II - a associação decidir excluir o membro, através de Assembleia Geral, mediante exigências do art. 22, II, alínea "a", devendo ser convocada de imediato assembleia para nomeação de substituto.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Art. 15. São deveres da Diretoria:

I- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais atos normativos da Associação, elaborando os regimentos ou regulamentos internos necessários ou convenientes para a realização dos seus objetivos;

II- Admitir e dispensar empregados, determinando suas funções e respectivas remunerações, podendo delegar atribuições a voluntários, associados ou não, independentemente de remuneração;

III- Facilitar a comunicação entre o Conselho Fiscal e os auditores independentes, tendo inclusive a responsabilidade de disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal todo tipo de documento emitido pelos auditores independentes ou quaisquer outros peritos;

IV- Realizar todos os demais atos jurídicos, lícitos, que se revelem úteis ou necessários para realização dos objetivos da Associação.

Art. 16. Compete ao Presidente ou ao ao Vice-Presidente, individual e indistintamente, conforme a disponibilidade pessoal:

I- convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade;

II- representar a AMES, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, podendo constituir, quando necessário, em conjunto com qualquer outro membro da Diretoria, procuradores que a representem, mediante instrumento de mandado com poderes específicos e por tempo determinado, cuja vigência não poderá ultrapassar a duração de seu mandato, exceto se para fins judiciais;

III - celebrar negócios jurídicos de qualquer natureza que se revelem úteis ou necessários para a realização dos objetivos da AMES;

IV - responsabilizar-se por assegurar a eficácia e o bom desempenho das atividades da AMES e de cada um de seus membros, fazendo cumprir estritamente o quanto previsto no presente Estatuto e nas deliberações da Diretoria;

V - estabelecer objetivos e programas para a Escola, bem como garantir o seu cumprimento;

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

VI - supervisionar e atribuir responsabilidades e prazos para realização de atividades e projetos, tanto pelos funcionários e professores contratados pela AMES, como pelos demais membros da Diretoria;

VII - monitorar o processo de planejamento, execução, avaliação e prestação de contas de projetos da Escola e das demais obrigações legais perante quaisquer órgãos estatais e reguladores das atividades da AMES e da Escola;

VIII - elaborar todo o planejamento financeiro e orçamentário, bem como coordenar sua execução e gestão dos recursos humanos;

IX - tomar as decisões finais relativas à infraestrutura da Escola e acompanhar sua execução.

Art. 17. Compete ao Secretário:

I- manter em dia os registros formais da AMES, atualizando-os segundo a legislação em vigor, assim como rubricar os livros de escrituração, atas e de presença em reuniões da entidade;

II- secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

III- substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos, inclusive para fins do inciso III, do art. 18, adiante.

Art. 18. Compete ao Diretor Financeiro:

I- gerir, em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, os recursos financeiros da AMES e zelar pela boa execução do orçamento anual;

II- responsabilizar-se, diretamente ou através da contratação de bacharel em Contabilidade, pelos registros contábeis e demonstrações financeiras da AMES, que deverão ser escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III- em conjunto com o Presidente ou o Vice-Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, efetuar pagamentos, saques ou endossos, mediante cheques ou transações eletrônicas de qualquer tipo, receber e dar quitação, bem como emitir outros documentos

que envolvam obrigações ou responsabilidades para a AMES, sempre em conformidade com a realização dos seus objetivos e, no que couber, com as deliberações da Diretoria;

IV- indicar uma pessoa para auxiliá-lo, exercendo as funções de tesoureiro, desde que aprovada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

V- elaborar e divulgar relatórios anuais sobre as informações econômico-financeiras exigidas por lei, tais como transações com mantenedores, situação com conveniados e pagamento de funcionários da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto;

VI- apresentar relatórios financeiros, ao menos trimestralmente, ao Conselho Fiscal;

VII- substituir o Secretário nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMES.

Art. 20. As Assembleias são soberanas e serão realizadas, ordinariamente, nos meses de janeiro ou fevereiro de cada ano, para o fim de analisar os relatórios de atividades do ano civil anterior e analisar e aprovar as contas da administração e respectivo balanço contábil, em dia e hora previamente designados e, extraordinariamente, sempre quando convocada pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados através do Secretário.

Parágrafo único: As convocações deverão ser feitas por edital, afixado na sede da Associação ou por correspondência registrada, encaminhada à totalidade dos associados que atendam aos requisitos do artigo 11, deste Estatuto, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a data designada.

Art. 21. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão constituídas pelos membros da Diretoria e pelos associados que preencham as condições previstas nos artigos 11 e 12, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I. eleger a Diretoria da Associação e seu Conselho Fiscal;

II. destituir, a qualquer tempo, em convocação especial para tal fim, membros da Diretoria da Associação, bem como excluir associados de quaisquer categorias, seguindo o rito adiante:

a) a Assembleia avaliará o embasamento em evidências escritas, depoimentos, orais ou não, e demais documentos disponibilizados com antecedência mínima de 5 dias, assegurando-se ao membro da Diretoria ou associado amplo acesso a estes, bem como apresentação de defesa perante a Assembleia. A deliberação pela destituição ou exclusão deve ser clara, objetiva e fundamentada.

b) o membro da Diretoria ou associado, cuja proposta de destituição ou exclusão tenha sido submetida à Assembleia, poderá apresentar defesa formal à Diretoria, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do edital de convocação.

III - substituir membros da Direção, em caso de vacância anterior à conclusão do respectivo mandato;

IV - aprovar as contas e ponderar sobre as demonstrações financeiras;

V - alterar o Estatuto.

VI - decidir sobre negociações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou compra e venda de bens imóveis, contratação de empréstimos e permissão de fianças, avais e garantias contratuais a terceiros;

VII - deliberar a extinção a Associação, com a respectiva nomeação de liquidante e destinação do patrimônio remanescente, nos termos dos artigos 36 e 37, adiante.

§ 1º A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados

ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, com homologação de todos os membros da Diretoria em exercício.

§ 3º Para a deliberação a que se refere o inciso VII, acima, é exigido voto concorde unânime dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 2/3 (dois terços) nas convocações seguintes, com homologação de todos os membros da Diretoria em exercício.

Art. 23. A pauta da Assembleia Geral, o mais detalhadamente possível, será disponibilizada para os associados na data da primeira convocação. Cópias dos materiais objeto da pauta também estarão disponíveis no local e no momento da realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - A pauta e eventuais documentações pertinentes estarão disponíveis na sede da Associação, sendo que os pareceres, documentos, votos e justificativas dos conselheiros fiscais sobre as demonstrações financeiras deverão fazer parte da política de divulgação de informações da Assembleia.

Parágrafo 2º - Assuntos não incorporados expressamente na pauta de convocação serão votados somente na presença da totalidade dos associados com direito a voto, não se admitindo o item "outros assuntos" na pauta.

Art. 24. A ata da Assembleia registrará as decisões, com o respectivo quorum de aprovação determinado nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 22, acima, de forma clara e objetiva, devendo constar a assinatura do Presidente e do(a) Secretário(a) da Associação, registrando-se a presença dos associados em livro próprio.

Parágrafo único - Caso haja referência a qualquer documento e/ou proposta, estas serão anexadas à ata para fins de controle interno e/ou registros em cartório.

Art. 25. O associado que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da Associação em determinada deliberação deverá se retirar, inclusive fisicamente, da Assembleia.

Parágrafo único - Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em pauta e, por esse motivo, pode influenciar ou tomar decisões baseadas em interesse particular:

I – caso haja conflito de interesse esse deverá ser noticiado, a qualquer tempo, pela própria pessoa conflitante ou outra pessoa da Associação caso a mesma não o faça;

II – o afastamento temporário será registrado em ata.

CAPÍTULO VI
CONSELHOS CONSULTIVO E FISCAL

Art. 26. O Conselho Consultivo será sempre composto pelos seguintes Dirigentes em exercício das instituições abaixo relacionadas:

I - Presidente da Fundação Bhagavan Sri Sathya Sai Baba do Brasil;

II - Presidente da Organização Sri Sathya Sai do Brasil;

III - Presidente do Instituto Sri Sathya Sai de Educação do Brasil.

Parágrafo 1o. - Sempre que as instituições acima citadas substituírem os ocupantes dos cargos que compuserem o Conselho Consultivo, automaticamente o novo integrante passará a ocupar o Conselho Consultivo.

Parágrafo 2o. - Havendo recusa ou impossibilidade de qualquer membro do conselho assumir suas funções, as instituições citadas indicarão dentro de seus quadros um ou outro membro para ocupar o cargo, e, se ainda persistir a vacância, o ocupante será indicado pela diretoria da AMES.

Art. 27. Compete ao Conselho Consultivo:

I- Manifestar-se a respeito de qualquer assunto de interesse da Associação, desde que solicitado pela Diretoria;

II- resolver controvérsias surgidas entre os membros da Diretoria, os associados ou entre aquela e estes.

Art. 28. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo três e no máximo cinco integrantes, a serem eleitos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Deverá ser eleito, sempre que possível, ao menos, um conselheiro independente da Direção e pessoas que tenham familiaridade com a análise de demonstrações financeiras e relatórios contábeis.

Parágrafo 2º - Os conselheiros fiscais são necessariamente voluntários, não recebendo qualquer benefício ou remuneração pelo cargo que exercem.

Art. 29. O prazo do mandato do conselheiro fiscal não poderá ser inferior a dois anos nem superior a quatro anos.

Art. 30. O Conselho Fiscal responde apenas à AMES, independente de quem o tenha indicado. Assim sendo, a atuação do Conselho Fiscal deve ser pautada pela equidade, transparência e independência dos membros da AMES e de sua Diretoria.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I – ao menos anualmente, analisar, sugerir e apresentar relatórios em Assembleia Geral referente à aprovação ou rejeição das contas, balanços e demais demonstrativos contábeis previstos em Lei, apresentados pela Diretoria;

II – conduzir as atividades dos auditores independentes, bem como a relação com a Diretoria;

III – inspecionar os feitos da Diretoria e acompanhar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

V – opinar sobre as propostas da administração, que serão subjugadas à Assembleia Geral, concernentes às operações patrimoniais relevantes;

VI – relatar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 32. O patrimônio social da AMES será originado de contribuições e doações, por seus associados e terceiros, em moeda corrente nacional, moeda estrangeira conversível e legalmente remetida ao Brasil ou mediante entrega de bens móveis e imóveis, que serão destinados ao seu uso próprio ou para venda, cujos recursos serão necessariamente utilizados para sua manutenção ou investimentos, devendo ser integralmente destinados à consecução de seus objetivos sociais, de forma imediata ou mediante constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 33. Sendo a AMES uma entidade sem fins lucrativos, fica esta proibida e impedida de distribuir, a qualquer pessoa, a qualquer título, pretexto ou forma, parcela do seu patrimônio ou renda, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos ou participações, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob pena de suspensão de imunidades e perda de isenções fiscais.

Art. 34. É vedada em absoluto, sem qualquer exceção, a percepção de remuneração de toda e qualquer espécie ou forma, bem como de quaisquer outras vantagens, diretas ou indiretas, aos seus Diretores, Associados ou conselheiros ou a aplicação de suas rendas e recursos fora do País.

Art. 35. Constituirão as rendas da AMES: *(i)* contribuições por seus associados, em moeda corrente nacional, moeda estrangeira conversível e legalmente remetida ao Brasil; (ii) doações de quaisquer interessados em apoiar suas atividades e projetos, em moeda corrente nacional, moeda estrangeira conversível e legalmente remetida ao Brasil; *(iii)* receitas de convênios e parcerias, com pessoas ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; *(iv)* doações de bens móveis e imóveis, para uso ou venda, em bazares, leilões ou quaisquer outras formas lícitas e transparentes para alienação a terceiros, destinando-se os resultados integralmente para o custeio da AMES; *(v)* receitas advindas de contratos, de prestação de serviços ou de parcerias firmadas com órgãos particulares ou públicos e outras obras relacionadas ao programa de educação em valores humanos; e *(vi)* quaisquer outras formas lícitas de obtenção legítima de recursos destinados ao custeio, investimento e manutenção das suas atividades, devidamente autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. - Todos os valores e bens recebidos deverão ser integralmente contabilizados, podendo ser em moeda corrente nacional ou moeda estrangeira conversível e legalmente remetida ao Brasil, devendo ser contabilizados pelo seu valor de mercado quando recebidos mediante entrega de bens.

Parágrafo 2º - Eventuais excedentes de recursos, existentes ao fim de cada exercício fiscal e/ou social da AMES, serão integral e obrigatoriamente destinados à realização dos fins da Associação, descritos nos artigos 4º, 5º e 6º deste Estatuto, nos exercícios fiscais subsequentes, de forma imediata ou mediante constituição de fundos patrimoniais ou de reserva.

Art. 36. A AMES poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada pela Diretoria especificamente para tal finalidade, quando não for mais possível dar continuidade às finalidades/objetivos da Associação.

Art. 37. Na hipótese de dissolução da AMES, o respectivo patrimônio líquido, apurado pelo liquidante, deverá ser integralmente revertido e transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza filantrópica e que preencha os requisitos do art. 33, da Lei

13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da AMES, ficando indicado, desde que atendidos esses requisitos por ocasião da extinção, o Instituto Sathya Sai Baba de Educação do Brasil.

Parágrafo Único: A dissolução e liquidação serão efetivadas pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou quem for designado pela Assembleia Geral, que deliberar a extinção, para tal finalidade.

Art. 38. Os casos e situações que gerem dúvida ou dissenso, cuja solução seja omissa nesse Estatuto, serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Ribeirão Preto, 11 de janeiro de 2024

Alexandre Tadeu Navarro Pereira Gonçalves - Presidente da Mesa

Sabrina de Mello Hornos - Secretária

Visto:

Elvis C.S. de Brong Mattar
OAB/SP 155.444

2º notário Jeremias — Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi — São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836 — ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião
Reconheco por semelhanca 03 firmas sem valor economico de ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES, SABRINA DE MELLO HORNOS e ELVIS CAMARGO SILVA DE BRONG MATTAR e dou fe.
Selo(s): S11077AB449724, S21077AA406844
SAO PAULO, 11 de Janeiro de 2024. Hr. 09:11 Cod. [illegible] 11012024-00000053
Em Testemunho da verdade. Vr. 9524,[illegible]
MANUELLA BARROSO SHIMOBAYO - ESCREVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN-SP 112284 FIRMA 1 S11077AB0449724
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ARPEN-SP 112284 FIRMA 2 S21077AA0406844
20º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO — Manuella Barroso Shimobayo — Escrevente Autorizada — Rua Joaquim Floriano (Capital) — 20º cartório

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone:(16) 39966013/ 39966250/ 39962198
CEP 14079-312 - Ribeirão Preto – São Paulo
E-mail: diretoria@escolasairp.org.br ou financeiro@escolasairp.org.br
Site: www.escolasairp.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto (AMES), com sede na Avenida Julieta Engracia Garcia, 2050 – Jardim Florestan Fernandes, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ nº 04.598.735/0001-10, representada por seu Presidente eleito, Roni Cleber Bonizio, vem requerer o Registro do presente instrumento (Ata de Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 11/1/2024), nos termos da legislação que rege a matéria, conforme registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto/SP sob nº 003917.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Ribeirão Preto, 15 de janeiro de 2024.

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto
Roni Cleber Bonizio (CPF 081.595.978-86)

"Amem a todos, Sirvam a todos".

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone:(16) 39966013/ 39966250/ 39962198
CEP 14079-312 - Ribeirão Preto – São Paulo
E-mail: diretoria@escolasairp.org.br ou financeiro@escolasairp.org.br
Site: www.escolasairp.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO

A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO (AMES), com sede nesta cidade, na Av. Julieta Engracia Garcia, nº 2.050, Jd. Florestan Fernandes, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA, através do presente edital, todos os associados da AMES com direito a voto, para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em sua sede, às 16:30 horas, do dia 11 de janeiro de 2024, com a seguinte ordem do dia:

1) Apreciação e aprovação do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras e Contábeis do exercício findo em 31/12/2023.

2) Alteração dos artigos 13, 16, 17 e 18 do Estatuto da AMES, a fim de adequar as funções e atribuições da Diretoria da entidade.

3) Eleição da nova Diretoria para o triênio 2024/2027.

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 16:30 horas, com a presença de 2/3 dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, não exigindo a lei quorum especial (art. 24 do Estatuto).

Ribeirão Preto, 2 de janeiro de 2024.

Alexandre Tadeu Navarro Pereira Gonçalves
(Presidente da AMES)

"Amem a todos, Sirvam a todos".

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone: (16) 3996-6013 / 3996-6250 / 3996-2198
CEP 14079-312 Ribeirão Preto – São Paulo
E-mail: diretoria@escolasairp.org.br ou financeiro@escolasairp.org.br
Site: www.escolasairp.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 11/1/2024

LISTA DE PRESENÇA:

Ludmila Santos Spagnul Ribeiro

Roberto Santos Nascimento

Sabrina de Mello Hornos

Rodrigo Cury Bicalho

Renata de Freitas Camargo

Vera Cristina Silva

Sérgio Luiz Pellegrino

Érica Cimino Carvalho Bicalho

Ulissis Pádua de Menezes

Rafael Cury Bicalho

Dalton de Souza Amorim

Roni Cleber Bonizio

Alexandre Tadeu Navarro Pereira Gonçalves

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto – AMES
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone: (16) 3996-6013 / 3996-6250 / 3996-2198
CEP 14079-312 Ribeirão Preto – São Paulo
E-mail: diretoria@escolasairp.org.br ou financeiro@escolasairp.org.br
Site: www.escolasairp.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto SP

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA ELEITA DA AMES - ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRÃO PRETO

GESTÃO 16/01/2024 a 15/01/2027

Pelo presente, tomam posse solenemente os membros da Diretoria Executiva da Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.598.735/0001-10, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Julieta Engracia Garcia n.° 2050, Jd. Florestan Fernandes, CEP 14079-312, para o mandato de 16 de janeiro de 2024 a 15 de janeiro de 2027. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral realizada em 11 de janeiro de 2024, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Diretoria Executiva:

Roni Cleber Bonizio

Presidente – Roni Cleber Bonizio

DALTON DE SOUZA AMORIM

Vice-Presidente - Dalton de Souza Amorim

Secretário – Roberto Santos Nascimento

Vera Cristina Silva

Diretora Financeira: Vera Cristina Silva

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone:(16) 39966013/ 39966250/ 39962198
CEP 14079-312 - Ribeirão Preto – São Paulo
E-mail: diretoria@escolasairp.org.br ou secretaria@escolasairp.org.br
Site: www.escolasairp.org.br

Dados do conselho fiscal

Rafael Cury Bicalho, residente a Rua Aperca, 32 – Boaçava, CEP 05471-010 – SÃO PAULO – SP, portador do RG: 28.171.000-4 e CPF: 266.573.378-17, Casado, Brasileiro, ADVOGADO.

Sergio Luiz Pellegrino, residente a Rua Barão de Santa Eulália 150 ap 211, Real Parque, São Paulo, SP, 05685-090, portador do Cpf 047.377.118-70, RG 14.010.308, Separado Judicialmente, Brasileiro, Empresário.

Ullissis Padua De Menezes, residente a Rua Urias José De Oliveira, 320 – Ribeirao Preto Sp – CEP 14110-000, portador, do CPF 480.664.436-68 e RG 643500832, casado, Brasileiro, médico.

Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto - AMES
CNPJ 04.598.735/0001-10
Avenida Julieta Engracia Garcia, n.º 2050 – Fone: (16) 39962198/ 39966013
CEP 14079-312 - Ribeirão Preto – São Paulo
E-Mail: financeiro@escolasairp.org.br / mantenedora@escolasairp.org.br

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto

MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO CONSELHO FISCAL

Os signatários, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Associação Mantenedora da Escola Sathya Sai de Ribeirão Preto, CNPJ 04.598.735/0001-10, estabelecida em Ribeirão Preto-SP, na Avenida Julieta Engracia Garcia, 2050, bairro Jardim Florestan Fernandes, CEP 14079-312, **declaram**, para os devidos fins de direto e lei, estar de acordo com as demonstrações financeiras e contábeis, consubstanciadas no Balanço Patrimonial de 31/12/2023, Demonstração de Resultados do Exercício em 31/12/2023 e no Balancete de 01/01/2023 a 31/12/2023, apresentados pela administração nesta data.

Por ser a expressão da verdade, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Ribeirão Preto, 10 de janeiro de 2023

Roberto Santos Nascimento	Sergio Luiz Pellegrino	Ulissis Pádua de Menezes
CPF 391.206.199-87	CPF 047.377.118-70	CPF 480.664.436-68
Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Conselho Fiscal
1º Membro	2º Membro	3º Membro

Empresa: ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRAO PRETO - AMES

CNPJ: 04.598.735/0001-10

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 1

Nire: 3917

Balanço Patrimonial

ATIVO		*PASSIVO*	
ATIVO CIRCULANTE	568.213,00	PASSIVO CIRCULANTE	164.654,08
DISPONIVEL	563.870,64	FORNECEDORES	1.557,77
CAIXA GERAL	1.927,16	FORNECEDORES	1.557,77
DEPOSITOS BANCARIOS	58.006,96	OBRIGACOES	163.096,31
NUMERARIOS EM TRANSITO	(34.268,62)	OBRIGACOES FISCAIS	11.858,53
APLICACOES FINANCEIRAS	538.205,14	OBRIGACOES SOCIAIS	72.627,78
CLIENTES	90,50	OBRIGACOES FINANCEIRAS	78.610,00
CLIENTES	90,50		
OUTROS CREDITOS	4.251,86	PASSIVO NAO CIRCULANTE	249.036,11
TRIBUTOS A COMPENSAR E RECUPERAR	4.251,86	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	249.036,11
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.638.507,97	DIREITO DE USO	62.194,18
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.000,00	CONTAS DE COMPENSACAO	186.841,93
CREDITOS E VALORES	1.000,00	PATRIMONIO SOCIAL	1.793.030,78
ATIVO IMOBILIZADO	1.637.507,97	SUPERAVIT/DEFICIT	1.793.030,78
BENS EM OPERACAO	2.521.673,14	SUPERAVIT	1.806.080,12
DEPRECIACAO DE BENS EM OPERACAO	(884.165,17)	DEFICIT	(13.049,34)
TOTAL DO ATIVO:	2.206.720,97	TOTAL DO PASSIVO:	2.206.720,97

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2023.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujos valores do Ativo e Passivo mais Patrimônio Líquido importam em R$ 2.206.720,97 (dois milhoes, duzentos e seis mil, setecentos e vinte Reais e noventa e sete Centavos)

Balanço Patrimonial

VICE-PRESIDENTE
DALTON DE SOUZA AMORIM
CPF: 041.212.008-96

CONTADOR
JORGE YAMADA
CT CRC: 069.689/O

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Ribeirão Preto-SP

Empresa: ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRAO PRETO - AMES

CNPJ: 04.598.735/0001-10

Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

Folha: 1

Nire: 3917

Demonstração do Resultado do Período

Receitas Brutas	Total:	1.820.661,84 C
= Receita Líquida		**1.820.661,84 C**
(-) Custos	Total:	15.698,30 D
= Superávit Bruto		**1.804.963,54 C**
(-) Despesas Financeiras	Total:	4.678,16 D
(-) Despesas Tributárias	Total:	926,65 D
(+) Receitas Financeiras	Total:	35,90 C
(-) Despesas Administrativas	Total:	1.255.646,78 D
(-) Despesas Gerais	Total:	478.499,02 D
(-) Outras Despesas Operacionais	Total:	78.084,52 D
(+) Outras Receitas Operacionais	Total:	46,35 C
= Déficit Operacional		**13.049,34 D**
= Déficit Contábil Líquido antes da Contribuição Social		**13.049,34 D**
= Déficit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda		**13.049,34 D**
= Déficit		**13.049,34 D**

Ribeirão Preto, 31 de dezembro de 2023.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

VICE-PRESIDENTE
DALTON DE SOUZA AMORIM
CPF: 041.212.008-96

CONTADOR
JORGE YAMADA
CT CRC: 069.689/O-6

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 58761 em 05/02/2024, assinada digitalmente pelo OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP

CARTÓRIO: PROTEGE O SEU DIREITO

CARTÓRIOS. QUEM PROTEGE VOCÊ.

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Ribeirão Preto-SP

OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 30 página(s), fora protocolado sob nº 60295 e averbado eletronicamente ao registro 3.917 na data de 05/02/2024, sob nº 58761 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: ASSOCIACAO MANTENEDORA DA ESCOLA SATHYA SAI DE RIBEIRAO PRETO AMES. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 05/02/2024. [Cartorio R$: 289,11, Estado R$: 82,08, Ipesp R$: 56,23, Sinoreg R$: 15,22, Trib.Justiça R$: 19,85, MP R$: 13,92, ISS R$: 5,61, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 482,02.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/2daa78c3. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1211294PJWQ000060295WQ241